



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Análise e emissão de parecer jurídico acerca do Projeto de Lei que Dispõe sobre a abertura de créditos especiais no orçamento de 2012 e dá outras providências.

**Consulente:** Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães/MG.

### Relatório

Trata-se o presente, de consulta encaminhada pelo ILMO. SR. Presidente da Câmara de Vereadores da cidade de Guanhães, visando à análise e a emissão de parecer jurídico, em termos de orientação quanto à legalidade e possíveis vícios que contenham o Projeto de Lei acima referido, tombado nesta Casa Legislativa sob o nº. 23/2012.

O Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo, fundamenta-se no fato de não existir previsão orçamentária para o corrente exercício para reforma e ampliação de prédios do patrimônio cultural, bem como de prédio para o CAPS.

Para análise e parecer faz-se presente o Projeto de Lei.  
Por ser breve, este é o relatório.

### Fundamentação

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que abre Créditos Especiais as dotações vigentes no valor de R\$111.373,72(Cento e onze mil trezentos e setenta e três reais e setenta e dois centavos).

Dispõe o inciso V, do art. 167 da Constituição da República que a abertura de crédito suplementar ou especial depende de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes.

No mesmo sentido, o art. 42 da Lei nº 4.320/64 diz que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Quanto à iniciativa, é a do Chefe do Executivo, conforme previsão na Lei Orgânica do Município.



# Câmara Municipal de Guanhães

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Assim, sob o aspecto da iniciativa e competência, o Projeto em análise harmoniza-se aos ditames legais.

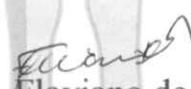
Quanto ao mérito, impende-se destacar que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e, como o art. 41 da Lei 4.320/64 deixa claro que os créditos especiais são aqueles destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, não há dúvida que o Projeto em tela é de imensa importância para o Município, visto não existir previsão orçamentária para o corrente exercício para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Secretaria de Saúde.

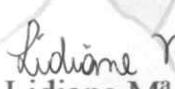
Assim, a Administração por força de despesas que requerem prioridades no Município, obriga a proceder à abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Diante do exposto, opinamos que o Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo poderá tramitar regularmente na Casa Legislativa Municipal, visto que está juridicamente amparado pelo princípio da legalidade e demais princípios formais.

É o nosso parecer.

Guanhães, 30 de julho de 2012.

  
Flaviano de Pinho Matos  
Proc. Geral do Poder Legislativo  
OAB/MG 29236

  
Lidiane M. Vasconcelos de Pinho  
Lidiane M. Vasconcelos de Pinho  
Proc. Adjunta do Poder Legislativo  
OAB/MG 117.257